

## **As manifestações da cidadania negada: pânico social e política criminal - o caso de Santa Catarina**

*The manifestations of citizenship denied: social panic and policy criminal - the case of Santa Catarina*

### **Eduardo Granzotto Mello**

Mestre em Direito pela UFSC; professor do curso de Direito SOCIESC em Joinville; membro do projeto Universidade Sem Muros (UsM/UFSC). Contato: eduardogm1985@gmail.com.

### **Jackson da Silva Leal**

Mestre em Política Social (UCPel); Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); professor UNESC (Criciúma); coordenador do Grupo de Criminologia Crítica Latino-americana (UNESC); membro do Projeto Universidade Sem Muros (UsM/UFSC); contato: jacksonsilvaleal@gmail.com.

Artigo recebido em 22/09/2015 e aceito em 8/12/2015.

**Resumo**

Este trabalho busca analisar o estado de pânico social resultante da política criminal e suas estratégias de legitimação, diante das posturas adotadas pelo governo do Estado de Santa Catarina frente aos atos (definidos como atentados) contra o transporte público e contra as agências de polícia que tem ocorrido desde 2012. Desenvolvido a partir de referencial bibliográfico e do arcabouço teórico proporcionado pela Criminologia Crítica. O objetivo é contribuir com proposta de reflexão acerca da política criminal na grande Florianópolis e trazer uma crítica da cidadania burguesa e a produção de cidadanias negadas.

**Palavras-chave:** criminologia crítica; segurança pública; pânico social; estado de exceção.

**Abstract**

This paper analyzes the social panic resulting of the state criminal policy and its legitimation strategies, given the stances taken by the government of the State of Santa Catarina in relation of the acts (defined as attacks) against public transport and against the police agencies that have occurred since 2012. Developed from bibliographic references and the theoretical framework provided by the Critical Criminology. The goal is to contribute to reflection proposal on the criminal policy in Florianopolis and bring a critique of bourgeois citizenship and production citizenships denied.

**Keywords:** critical criminology; public safety; social panic; state of exception.

## Introdução

No presente trabalho analisa-se a problemática envolvendo a questão da projeção do controle punitivo travestido de segurança pública e os eventos que estão sendo tratados como uma forma de terrorismo no Estado de Santa Catarina. Ocorrências que têm como epicentro o caos da questão carcerária e suas diversas denúncias de maus tratos cometidos por agentes penitenciários e a violência institucional que tem levado a esses atos de retaliação no mundo extramuros.

Esse trabalho é resultado de análise eminentemente bibliográfica, partindo-se do viés analítico da criminologia crítica, abordando a questão criminológica, atentando-se para suas nuances micro e macro criminológicas. Como alerta Alessandro Baratta (1999), buscando dar voz aos indivíduos que só tem ocupado a posição de objeto de intervenção do sistema penal, e ainda, assumindo o compromisso ético político com a mudança. Sendo assim, ultrapassando a função meramente analítico-expositiva e erudita de que a ciência tradicional hegemônica tem se ocupado como estratégia político-científica de legitimação sistêmica e institucional.

Utiliza-se de fontes jornalísticas, ou seja, a versão ou fragmento de verdade apresentado pelo *mass media*, tendo em conta o lugar de fala e o compromisso destas agências – devendo ser contextualizadas essas fontes para que se possa analisar as suas reais funções –; mas, ainda assim, essas fontes servem para analisar a funcionalidade que este serviço exerce para a operacionalidade e as estratégias do sistema e ainda com quem estão comprometidos, com a manutenção do paradigma de sociabilidade orientado pelo mercado e pelo derramamento de sangue e a conseqüente audiência proporcionada.

No primeiro tópico trabalha-se alguns aspectos referentes à modernidade recente e seu paradigma de sociabilidade, mormente a concepção de cidadania liberal burguesa e como esse ideário da cidadania se constrói a partir do discurso

da igualdade, mas que em realidade se materializa através de uma dinâmica de exclusão.

No segundo item analisa-se como, nesta estrutura societária e desigual de matriz liberal-burguesa, a porta de entrada (para esses indivíduos considerados anormais, incivilizados), se dá pela instituição carcerária, analisando-se a luz do acúmulo crítico da criminologia a historicidade do controle social estatal baseado primeiramente sobre o ideário da ressocialização e, após, quando da total deslegitimidade do sistema, do desgaste institucional e discursivo, e também, da total desnecessidade de mão de obra, passa-se a uma fundamentação periculosista de puro e simples descarte de indivíduos supérfluos.

Por fim, analisa-se os fatos históricos contemporâneos ocorridos no Estado de Santa Catarina, mas, em especial para a presente abordagem, na grande Florianópolis; ocorrências referentes ao que têm sido denominados pela mídia de massa de atentados, e pela população geral de crise da segurança pública, ou, em uma perspectiva da organização dos presos, como meros atos ou ações contestatórias promovidos por indivíduos que constituem, além de uma classe, um grupo cuja marca é a cidadania negada.

O objetivo do presente trabalho é apresentar um adensamento da análise criminológica dos acontecimentos do Estado de Santa Catarina, e, mais especificamente o estado de pânico social criado na grande Florianópolis em torno das estratégias punitivas gregariamente adotadas como política criminal. Assim se busca uma abordagem crítica que permita uma avaliação e reflexão alternativa e que saia do senso comum punitivo (*every days teory*), permeada pela criação de inimigos e pela suspeição generalizada, dinâmicas que são difundidas pela mídia de massa e pelas agências da segurança pública.

## **1. Resgate Conceitual e Contextual da Cidadania Liberal – a formação da cidadania negada**

Neste primeiro ponto, analisa-se a construção da cidadania burguesa, analisando a estrutura socioeconômica e político-jurídica que propiciou a construção do que se compreende por cidadania liberal.

Antes de adentrar no tema, importante fazer uma ressalva de que, quando se atribui marcos históricos não se deve compreender esses como limitadores dos processos e construções sócio históricas que são contínuos, que se permeiam e influenciam mutuamente, assim como, não se constituem e se sedimentam sem lutas e conflitos (ações e reações). Assim, remontar à Revolução Francesa como inauguradora da modernidade burguesa, e a nascente cidadania, o que não exclui que esses processos, essas instituições vinham se gestando, por dentro e correndo o regime anterior – o antigo regime –; e, sedimentando um novo paradigma de sociabilidade e governabilidade – o burguês capitalista (HESPANHA, 1993).

Nesse sentido, adotando-se uma periodização proposta por Antonio Manuel Hespanha (1993) que divide em Antigo Regime Pluralista<sup>1</sup> (até século XV) e Antigo Regime centralizador<sup>2</sup> (a partir do Sec. XVI), permite verificar que os antagonismos que começam a surgir a partir do século XVI em diante e da ascensão de um grupo com poder econômico ascendente, transformando-se em uma filosofia liberal, começa-se a corroer a estrutura político-jurídica do antigo regime de dentro (de suas entranhas), por um novo projeto societário que tinha na divisão de classes a sua estrutura de organização, sendo a masculina, branca e proprietária a classe que passa elite do poder político-econômico, enquanto se entoava um discurso de liberdade e igualdade, permeado pela humanidade.

Esse processo histórico tem como epicentro a Revolução Francesa, inaugurando-se, juntamente, a modernidade, e a era da constitucionalização da organização estatal, em um processo de encerramento das dinâmicas decisórias à esfera do Estado, resumindo o direito à aplicação da lei (MIAILLE, 2005) e a política às dinâmicas representativas perante o Estado e suas instituições oficiais. Da

---

<sup>1</sup> Manifestação de um mosaico de poderes e juridicidades, não se podendo falar em um poder regulatório (HESPANHA, 1993).

<sup>2</sup> Quando se passa aos esforços institucionalizantes tendo como centro o Estado, e a partir, também, da exacerbação do poder e arbítrio punitivo como razão de Estado, em especial por questões de ordem (intolerância) religiosa (HESPANHA, 1993).

mesma forma, vinham sendo criadas diversas outras instituições, nesse projeto de centralização da governabilidade, tais como as agências policiais, o Poder Judiciário como guardião da lei e da defesa da constituição (como terceiro e pretensamente neutro na resolução de conflitos) e a caridade que justificava o humanismo burguês e política estatal.

Nesse sentido, como aponta um dos principais teóricos liberais, John Locke (1979), a centralização estatal e a criação de uma estrutura institucional regulatória de conflitos e defensora da propriedade (Poder Judiciário) que se transformaria o estado de natureza em sociedade civil (e política) organizada. Essa instituição central que teria a governabilidade orientada pela opinião da maioria; criando-se, assim, a instituição da participação política na governabilidade do Estado – passa a entrar em cena a figura da cidadania. Por óbvio que essa cidadania não era concedida abertamente a todos os indivíduos e sujeitos da época, mas sim, resumindo-se ao homem, branco e proprietário.

Assim era o entendimento e a posição teórico-política de John Locke:

Sendo os homens, conforme acima dissemos, por natureza, todos livres, iguais e independentes, ninguém pode ser expulso de uma propriedade e submetido ao poder político de outrem sem dar consentimento. A maneira única em virtude da qual uma pessoa qualquer renuncia à liberdade natural e se reveste de laços da sociedade civil consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se em comunidade para viverem com segurança, conforto e paz umas com as outras, gozando garantidamente das propriedades que tiverem e desfrutando de maior proteção contra quem quer que não faça parte dela. Qualquer número de homens pode fazê-lo porque não prejudica a liberdade dos demais; ficam como estavam na liberdade do estado de natureza. Quando qualquer número de homens consentiu desse modo em constituir uma comunidade ou governo, ficam, de fato, a ela incorporados e formam um corpo político no qual a maioria tem o direito de agir e resolver por todos. Quando qualquer número de homens, pelo consentimento de cada indivíduo constituiu uma comunidade, tornou, por isso mesmo, essa comunidade um corpo, com o poder de agir como um corpo, o que se dá tão-só pela vontade e resolução da maioria (LOCKE, 1979, p. 71).

Nesta linha, se constitui a cidadania a partir do contrato social burguês e seu consentimento tácito, ou melhor, fictício; convivendo com escravidão negra,

exploração da mão de obra branca, trabalho forçado como manifestação da caridade pública e subordinação da mulher e seu confinamento no lar – o discurso da liberdade e igualdade parte de um dos acionistas da empresa de venda de escravos; permitindo-se, assim, verificar a origem dessa instituição, e a que paradigma de sociabilidade serve, e, com isso, os seus limites imanescentes que irão se manifestar no processo histórico.

Avançando no processo histórico, e trazendo uma concepção mais acabada e que é resultado da construção sócio histórica, em meados do século XX surge uma definição mais aprimorada que se molda de acordo com as lutas sociais travadas no transcurso do paradigma liberal de sociabilidade e governabilidade, traz-se a concepção de Thomas Humphrey Marshall (1967).

Partindo da dimensão histórico-processual do conceito e das práticas da cidadania moderna, Marshall analisou o desenvolvimento histórico da cidadania na Grã Bretanha, identificando nela três determinações: civil, política e social. Expondo essas determinações no marco de um esquema evolutivo próprio da sociedade inglesa, seu relato focou na progressiva incorporação daquelas dimensões ao *status* de cidadania. Assim, para Marshall,

a cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *statu*. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação à qual o sucesso pode ser medido e em relação à qual a aspiração pode ser dirigida. A insistência em seguir o caminho assim determinado equivale a uma insistência por uma medida efetiva de igualdade, um enriquecimento da matéria prima do *status* e um aumento do número daqueles a quem é conferido o *status* (MARSHALL, 1967, p.76).

Marshall identificou a cidadania civil no que Locke chamara séculos antes de direitos individuais inalienáveis: direito à vida, direito a liberdade de pensamento, direito de ir e vir, direito a propriedade. Entretanto, diferentemente de Locke, para Marshall a cidadania civil conquistada pela revolução liberal no

século XVIII por meio da generalização do *status* de liberdade aos homens brancos adultos, é apenas o marco inicial da cidadania moderna.

Na sequência histórica *marshalliana*, a cidadania política formar-se-ia no século XIX europeu com a generalização dos direitos de participação no exercício do poder político, o que ocorreu com a conquista do sufrágio universal e dos demais direitos políticos pelos homens brancos adultos.

Por fim, a cidadania social teria sua formação apenas no século XX com os direitos relativos à educação e aos serviços sociais, que implicaram no reconhecimento do “direito a um mínimo bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (MARSHALL, 1967, p. 65).

Assim, tem-se uma concepção de cidadania como o resultado de uma combinação de abrir e fechar de portas (Ost, 1999, p. 47), e como esse paradigma de sociabilidade burguesa, estruturada sobre a ideia de livre mercado é estandardizado como sendo a porta da oportunidade. Entretanto, o que se tem verificado é que o paradigma de governabilidade ocidental moderno, institucionalizado a partir da Revolução Francesa é marcado justamente pela desigualdade, opressão – paradoxalmente as estruturas materiais e simbólicas em que a burguesia combatia e se fundamentava em oposição ao antigo regime –, e nesta linha, a questão não é a combinação das portas da modernidade, se alguma delas abrirá as oportunidades ou não, ou se isso depende do indivíduo em sua individualidade, como é fortemente discursado na filosofia liberal, mas sim a necessidade de haver portas entre as oportunidades, que, em realidade, não servem para serem abertas, mas sim para separar quem está dentro e quem deve ficar fora. Constitui-se, sobretudo, em uma estrutura reguladora das oportunidades que não se abrem a todos e no qual o discurso do talento/trabalho ou vício/desídia se propõe mais que explicar e sim legitimar e, sobretudo, naturalizar a desigual e opressora estrutura de classes.

Passa-se a analisar a formação da cidadania negada, o caso dos indivíduos que não fizeram parte do pacto social burguês, ou, que só fizeram pela via da exterioridade, como objeto de intervenção docilizadora e exploradora – a face da cidadania negada.

Com o avanço da sociedade liberal e todas as contradições que proporcionou, inevitável se fizeram os conflitos, e assim, um processo de alargamento da concepção de cidadania liberal; mudando para se manter da mesma forma, ou seja, sem alterar as bases da estrutura liberal que marca a origem e o desenvolvimento da cidadania, e, com isso, seus inerentes limites que é a não ultrapassagem da sociedade desigual de classes e ainda, cumprindo importante função no processo de legitimação da estrutura societária burguesa, na medida em que se estava a legitimando e naturalizando.

Agregando-se, assim, uma diferenciação entre a cidadania civil e a política, sendo essa a participação no sufrágio (talvez o centro do processo de cristalização da cidadania moderna – a qual, praticamente, é resumida ao direito ao voto), e aquela que se manifesta no direito a ter direitos, mormente, a liberdade negativa, de não ser incomodado em sua intimidade, e a igualdade de todos perante a lei. Posteriormente, se agrega ainda, os direitos econômicos e sociais, decorrência das crises do capital ocorridas no século XX e que proporcionam às lutas sociais fortes argumentos para avançar com suas pautas, e uma pressão ao sistema para ceder (para não ruir)<sup>3</sup>.

Identifica-se um grupo de indivíduos – os presos – que historicamente tem tido sua cidadania negada, em sua origem, por não possuírem o status de branco e proprietário; contemporaneamente, em meio ao discurso do alargamento da

---

<sup>3</sup> Verifica-se que o recuo do sistema no que diz respeito aos direitos sociais em meados do século XX, foi resultado em significativa medida da conquista e da luta dos trabalhadores, entretanto, também, a concessão do próprio sistema, para não entrar em colapso. Tanto que, ao final do século XX e início do XXI, verifica-se uma nova retomada do ideário liberal (neoliberal) com toda a sua voracidade, produzindo um recuo e desgaste de questões sociais conquistadas (?). Seria por causa do limite intrínseco da cidadania liberal, que não conseguiu ultrapassar o seu limite que é a sociedade de classes, no seio da qual foi criada; ou, que o sistema não tem, contemporaneamente, à sua frente um inimigo a altura (pois os movimentos, em significativa medida se ramificaram e perderam a força que detinham no início do século). Questionamentos aos quais se está buscando as respostas.

cidadania através de um processo de inclusão generalizada, desde que observados os requisitos da fórmula técnico-jurídica; e ainda, de um tempo de estandardização de supostas garantias proporcionadas pelo tecnicismo jurídico de viés pretensamente humanitário; ainda esse grupo continua tendo a sua cidadania negada, aguardando as suas pautas serem concedidas como política filantrópica do Estado, sem poder participar da vida política do Estado, pois, continuam participando da modernidade e seu pacto social através da sua exterioridade.

Dinâmica que se operacionaliza por um mecanicismo jurídico tecnicista enquanto ferramenta legitimante e por decisões políticas sem qualquer fundamento sólido, senão o rompimento com a sociedade e seu pacto burguês, no momento em que (dentre tantos outros) infringiram uma norma penal estatal (e foram selecionados pelas estruturas punitivas), e seus bens penalmente tutelados – mormente, seus maiores bens, como o patrimônio.

Assim aponta Vera Andrade, sobre a concepção dogmatizada da cidadania, transformada em categoria técnico-jurídica, e estrategicamente esvaziada de seu conteúdo político transformador:

Ao aprisionar conceitualmente a cidadania como categoria estática e cristalizada – tal qual sua inscrição nas Cartas Constitucionais – dogmatiza o seu significado, reduzindo-a a um sentido unívoco. Nessa perspectiva esvazia-se sua historicidade, neutraliza-se sua dimensão política em sentido amplo e sua natureza de processo social dinâmico e instituinte. Promove-se, enfim, uma forçosa redução de sua complexidade significativa, de modo a impedir a tematização dos componentes democrático-plurais do discurso da cidadania, reduzindo-o a um sentido autoritário (ANDRADE, 1993, p. 29).

Esse contingente de indivíduos, tornados inimigos públicos, é meramente objeto de intervenção de políticas públicas e punitivas, formuladas por um centro de poder, estruturado/legitimado por um discurso de vontade da maioria, na qual não representa o próprio contingente, na medida em que não fazem parte da área política, não detém ou vê respeitados seus direitos civis, e não foram contemplados nos festejados direitos sociais; sendo eleitos, primeiramente como exercito revolucionário, depois como reserva de mão de obra e atualmente, como

contingente exemplar para as manifestações da razão de Estado e seu poder punitivo.

## 2. A Prisão como porta de entrada no Contrato Social

Passa-se a analisar como se dá o processo de entrada dos indivíduos inicialmente excluídos do pacto, que não faziam parte da sociedade política originariamente na perspectiva liberal. Analisa-se como a prisão se constitui a porta de entrada para esse contingente concebido como essencialmente diferente do indivíduo que representa o *ethos burguês* e como se lhe proporciona/impõe testes de aceitação.

Nesta linha, em que se insere o discurso da defesa social, para a adesão dos estranhos e como essas dinâmicas de ingresso na estrutura societária burguesa é marcada, pela supremacia do poder do Estado, da manutenção da ordem vigente burguesa, branca e masculina e sua desigual divisão do trabalho e das oportunidades – bens positivos; assim como, de forma inversa ao capital social de cada classe, se dá também desigualmente a distribuição das desqualificações e das consequências da criminalização (e mesmo da própria criminalização em si) – sendo a desigual distribuição do bem negativo da pena.

A partir disso, traz-se o discurso de fundamentação da pena moderna – a pena de prisão – e a razão de ser (declarada) do direito penal e todo o aparato de lhe permite sustentação – forças policiais, judiciais e prisionais –, as funções da pena. Que se dividem em: (a) prevenção geral, que tem sua função declarada primaz a de dissuasão e a (b) prevenção especial que pode ser dividida em negativa que evoca o discurso da ressocialização; e, positiva que aponta o isolamento puro e simples para defesa social.

Subterraneamente se manifesta não como a defesa à *ordem* social, mas em realidade à potestade do Estado em seu império e monopólio do poder e da violência; e, assim, como não consegue a dissuasão, é crescente a demanda e necessidade por penalização severa desses crimes; que, em muitos casos é o único

afetado pela ação considerada criminosa é o próprio Estado – como no caso em análise, tendo-se agredido principalmente o próprio Estado em suas agências de segurança pública e os veículos de transporte de empresas privadas (o capital) um dos principais (senão o bem principal) bens tutelados pelo direito penal moderno.

Vera Regina Pereira de Andrade (2003, p. 256) trabalhando as funções declaradas e latentes, aponta como sendo a sua real e latente função (da prevenção geral) a gestão diferencial de indivíduos e suas ações definidas e qualificadas como delituosas, quando em discurso se pretende diminuir a delinquência através da ameaça de aplicação da lei penal (pretensão que fracassa) e em realidade se tornando uma importante estrutura material e simbólica de governabilidade perversamente seletiva na qual tem especial sucesso.

Historicamente o discurso fundamentava o poder de punir através do pacto humanitário que se operacionalizada através das casas de trabalho (*workhouses*) e da lei dos pobres (*poor laws*), sendo as manifestações díades da assistência e controle social, em oposição política, ideológica aos métodos do antigo regime – constituindo-se, nesse momento histórico, como transicional. Contemporaneamente, pode-se apontar que o discurso e o ideário ressocializador e o necessário discurso legitimante da prisão como instituição normalizante dos indivíduos e naturalizante de uma dada estrutura social, e desta feita, dedica-se atenção as suas feições modernas da segunda metade do século.

Assiste-se no final do século XX, o que se denominou de neoliberalismo, que se poderia dizer a verdadeira maturação da estrutura societária do capitalismo e que, em resumo, segundo Loic Wacquant (2012 ,p. 32), se pauta por: (a) desregulamentação econômica; (b) retração do estado de bem-estar; (c) agigantamento do estado penal, e; (d) subjetivação do individualismo e da competitividade. E é justamente neste período e em relação ao terceiro aspecto que também se dedica atenção do presente ponto, que é a projeção ideológica que se apresenta posterior ao discurso ressocializador (que já se constituía falacioso) e que atualmente adere abertamente à barbárie – o que ele denomina

de *onda punitiva* (WACQUANT, 2012, p. 11), contexto político-criminal em que se insere esta abordagem.

O ideário ressocializador, que como já apontado por Batista e Zaffaroni (2003, p. 126) e, se tratam de uma falsa questão, pois se centra em dois discursos, que como aponta Baratta (1999, p. 197 e ss.) podem ser divididos em realista - que aponta a total incapacidade de ressocialização da estrutura carcerária por sua organização, e funcionamento imanente, estrutural; e, a idealista, defende que não se deve deixar de lado o discurso reintegrador, a fim de que não de lugar a legitimação e adesão ao punitivismo desnudo e sem qualquer função, naturalizando o cárcere como campo de concentração.

Esse ponto é nodal e separa o discurso da ressocialização ou a prevenção especial positiva, da pura e simples neutralização ou a prevenção especial negativa. Respondendo aos anseios (criados) por segurança, a sociedade neoliberal e em especial o sistema neoliberal de governabilidade construíram sua trajetória na contramão da construção teórica e demonstrações empíricas da criminologia crítica, produzindo a escalada do punitivismo.

Assim, passa-se de um ideário ressocializador e a sua proposta de inclusão dos indivíduos à estrutura societária liberal, a partir do processo de assimilação e introjeção da estrutura social que deve ser naturalizada e da posição que se ocupa nesta estrutura social à uma total desnecessidade de reinserir indivíduos que são supérfluos e sem capacidade de reciclagem, e que, a política punitiva neoliberal simplesmente isola, retira do convívio social, fazendo disso uma empresa altamente lucrativa e assim a demanda por segurança e penas, gera mais insegurança e a empresa segue crescendo em um processo interminável.

A isso que Vera Malaguti Batista chamou de *adesão subjetiva à barbárie*, que erige a exacerbação da violência institucional (ou mesmo de qualquer forma - linchamentos) na sua forma mais desumana e cruenta e que permite a uma classe de indivíduos psicologicamente se diferenciarem de supostos criminosos anormais e contra eles dirigir toda a ira; manifestando e reproduzindo exatamente o que estariam negando, uma suposta e essencial brutalidade, violência, desumanidade.

Sobre essa potencialização da necessidade de segurança, cujo antídoto é justamente o criador de seu mal, a exacerbação do encarceramento e do punitivismo Vera Malaguti Batista escreve, “ou seja, a insegurança não acontece a um novo estilo de burocracia ela é ativada” (MALAGUTI BATISTA, 2012, p. 316).

Trabalha-se com a elucidativa construção teórica de Vera Regina Pereira de Andrade (2003, p. 256) sobre as funções declaradas do sistema penal e seu fracasso, ou mesmo que esse fracasso demonstra a sua outra face sistêmica, a das funções não declaradas, que se constitui a partir justamente do fracasso das declaradas, ou seja, o fracasso do sistema constrói a realidade de seu sucesso.

### **3. As manifestações da cidadania negada – pânico social e política criminal: o caso de Santa Catarina 2012/13**

Neste ponto, dedica-se atenção à questão central do presente trabalho, que são os atos de manifestação da cidadania negada no Estado de Santa Catarina, ou, como define o Poder Pública e sua Política Criminal, com o apoio e difusão da mídia de massa – os atentados contra a Segurança Pública.

Traz-se, primeiramente, uma notícia histórica, apresentando a cronologia dos fatos ocorridos, bem como o contexto político em que se insere; posteriormente, apresenta-se, uma análise criminológica do processo de construção de inimigos públicos e a política de segurança pública genocida, avalizada, difundida e auxiliada pela mídia de massa na propagação do pânico social e desqualificação/encobrimento da luta de fundo e dos indivíduos.

#### **3.1 Memórias de uma guerra anunciada**

Reconstruir o processo retratado pelos meios de comunicação de massas como crise do sistema prisional ou crise da segurança pública em Santa Catarina implica

inscrever o discurso na dimensão conjuntural, na qual as tendências estruturais do sistema penal são atualizadas por meio de atos individuais, micro-decisões permeadas de casualidades, idiosincrasias e equívocos que frequentemente escapam a um olhar situado nos níveis de abstração mais elevados. A análise crítica do conjunto de acontecimentos que marcou a conjuntura do período outubro de 2012 a março de 2013 coloca, assim, a exigência de compreender que a reprodução das estruturas não se dá apesar dos atos individuais, mas através deles: capturar a relação entre estrutura e conjuntura na particularidade de cada acontecimento e no seu encadeamento tortuoso para compreender o sentido social e político do processo e analisá-lo sob o enfoque criminológico crítico.

A partir das notícias veiculadas pelos meios de comunicação de massa que operam no Estado de Santa Catarina, a cadeia de acontecimentos tem início com o assassinato da agente prisional Deise Alves no dia 26 de outubro de 2012. Esposa do então Diretor da Penitenciária de São Pedro de Alcântara, Carlos Alves, Deise Alves teria sido executada por engano quando retornava a sua casa dirigindo o carro do marido. Segundo o relato midiático, pinçado a partir das investigações policiais, a morte seria resultado de uma ordem emitida pelo Primeiro Grupo Catarinense – PGC –, organização liderada por presos daquela penitenciária, em resposta a imposição da linha dura no tratamento carcerário pelo então Diretor.

O discurso do governo naqueles dias ainda negava a existência de uma “afrenta” do PGC ao Estado (BASTOS, 2012, p. 37). Contudo, o acontecimento e os atores nele implicados eram a expressão da política penitenciária “linha dura” implementada na última década pelo governo catarinense: de um lado, o Departamento de Administração Prisional – DEAP – personificado no Diretor Carlos Alves, militar de formação e coordenador dos grupos de intervenção tática no sistema prisional catarinense; de outro o Primeiro Grupo Catarinense, organização de presos surgida no ano de 2003 com o discurso de resistência à opressão no interior das prisões e que, segundo o discurso midiático e governamental, teria forte presença em todo o sistema prisional catarinense. Uma guerra anunciada à espera de uma ocasião.

Instaurado o clima de tensionamento entre a administração prisional catarinense e a massa carcerária, o segundo ato da cadeia de acontecimentos inicia no dia 05 de novembro de 2012 com o retorno ao trabalho na do Diretor Carlos Alves, apenas duas semanas após a morte de sua esposa. Conforme o relato da Frente Antiprisional das Brigadas Populares, organização política que desenvolvia à época um trabalho de base junto aos familiares dos presos da Penitenciária de São Pedro de Alcântara,

o endurecimento do tratamento, com incursões violentas nas celas, logo nos primeiros dias da volta do Diretor foi seguido de um incidente com um preso que resistiu e tentou enfrentar os agentes, que, interpretado como início de motim, serviu de justificação para a suspensão das visitas de familiares e advogados no dia 07 de novembro de 2012. Impossibilitada toda comunicação com o mundo externo num contexto de tensão como o que se verificava, os familiares de presos foram tomados pelo pânico e pelo temor pela integridade física dos presos (FRENTE ANTIPRISIONAL DAS BRIGADAS POPULARES DE SANTA CATARINA, 2013).

O desenrolar do segundo ato estava anunciado com o fechamento da unidade prisional para o mundo externo: fora da prisão, a entrada em cena do movimento de amigos e familiares de presos denunciando o abuso da força e reivindicando a realização imediata de uma inspeção na unidade, dentro da prisão a consumação da violência dos agentes penitenciários, com golpes, tiros de bala de borracha e choques de *teaser* (VARGAS, 2012, p. 31).

A resposta das autoridades às denúncias dos familiares de presos só viria após a realização de uma vigília de uma semana em São Pedro de Alcântara e de atos de rua em frente ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao Fórum de São José e à Secretaria de Justiça e Cidadania (Secretaria de Estado à qual é vinculado o Departamento de Administração Prisional – DEAP), o que se somou à divulgação de vídeo de produzido pelos próprios presos por meio de um aparelho de telefone celular, no qual o Diretor Carlos Alves e um grupo de agente penitenciários violentava os presos (ROVAI, 2012a, p. 41). Assim é que nos dias 13 e 14 de novembro de 2012, o Juiz da Execução Penal e o Ministério Público acabam por

realizar uma ampla inspeção na Penitenciária de São Pedro de Alcântara, que resultou em 69 laudos de violência física e no afastamento de Carlos Alves da Direção da Unidade, o que foi seguido por inspeções da Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e da Ouvidoria do Departamento Penitenciário Nacional nas semanas seguintes (ROVAI, 2012b, p. 8).

É a partir do dia 13 de novembro de 2012 que teria início a resposta da organização dos presos às torturas perpetradas na Penitenciária de São Pedro de Alcântara: uma sequência de incêndios de ônibus e ataques a unidades de segurança que alcançou o número de 68 ações distribuídas por todo o Estado de Santa Catarina com forte concentração na região da grande Florianópolis e do litoral norte catarinenses durante aquele mês. Terceiro ato na cadeia de acontecimentos, o “salve geral” do PGC marcou a entrada em cena não apenas da reação dos presos, mas, sobretudo, da ação da mídia de massa no sentido da construção do pânico moral junto à população do Estado de Santa Catarina.

Imagens de ônibus queimando, de delegacias e postos de polícia alvejados por tiros e de pessoas assustadas nos terminais de ônibus são veiculadas sistematicamente junto com discursos de “especialistas em segurança pública” sobre as medidas para combater o crime organizado, um conjunto de motivos pinçados para construir na psicologia da massa o fenômeno da “onda de atentados do PGC” e preparar o terreno para a ação repressiva do Estado.

Em que pese a reação das agências policiais que transformou as comunidades de periferia de Santa Catarina em verdadeiros campos de concentração, no cenário político institucional do sistema prisional a presença de atores como as Ouvidorias da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Departamento Penitenciário Nacional pesou no sentido de respostas que visassem o enfrentamento dos problemas estruturais do sistema prisional catarinense e das situações que geraram o tensionamento no sistema prisional catarinense, forçando o governo estadual a assumir compromissos tais como criação de um Observatório do Sistema Prisional com participação paritária

de Estado e Sociedade Civil, a implementação de um protocolo para o controle do uso de armas não letais, uma política de comunicação das transferências de presos com as famílias (ROVAI, 2012c, p. 5). De acordo com o relato publicado pela Frente Antiprisional das Brigadas Populares no dia 15 de fevereiro de 2013:

Apesar do término das torturas físicas, não ocorreram no interior da Penitenciária de São Pedro de Alcântara mudanças concretas no sentido da melhoria das condições dos encarcerados. Com exceção de alguma melhora no tratamento dos familiares que visitam os presos e da alocação de uma médica que trabalha na unidade durante as tardes, o que ocorreu foi manutenção de uma série de restrições que já vinham desde o mês de novembro, como a retirada das televisões e dos rádios e a saída para o banho de sol no pátio negada por um longo período e depois autorizada uma vez por semana para cada ala. Problemas como falta de água potável, a falta de kits de higiene, falta de assessoria jurídica, falta de atendimento médico continuaram sem resposta. A expectativa de mudanças rápidas gerada pelas visitas realizadas pelas autoridades no final de 2012 acabou alimentando novamente a tensão interna na prisão. A demora na conclusão dos inquéritos policiais das denúncias de tortura, o fato de os agentes envolvidos nos fatos de novembro seguirem trabalhando normalmente na Penitenciária de São Pedro de Alcântara, a notícia da possível promoção do ex-diretor Carlos Alves ao cargo de chefe do grupo intervenções táticas no sistema prisional e a ação do grupo de intervenção tática torturando presos no Presídio de Joinville, denunciada com a publicação de um vídeo que chocou a opinião pública nacional, acirraram ainda mais a situação no sistema prisional catarinense. O resultado está nas capas do jornais catarinenses dos últimos 15 dias: mais uma vez o tensionamento interno existente no sistema prisional transbordou sob a forma de ataques violentos aos ônibus, às unidades de segurança e às casas de agentes da segurança pública e do sistema prisional (FRENTE ANTIPRISIONAL DAS BRIGADAS POPULARES DE SANTA CATARINA, 2013).

A resposta repressiva espetacular demandada pela mídia de massa só viria meses mais tarde, com uma nova série de incêndios de ônibus em resposta a mais um grave caso de tortura no Presídio Regional de Joinville praticado pelo grupo de intervenções táticas do DEAP, provando que os fatos históricos são encenados duas vezes como na enunciação marxiana: a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa. Contrariando a lógica de destensionamento e de proteção dos direitos humanos que permeou a pactuação realizada com os representantes do governo federal e da sociedade civil no mês de novembro de 2012, a

brutalidade registrada por meio de vídeo da segurança interna no dia 18 de janeiro de 2013, com imagens da equipe disparando contra um conjunto de presos reunidos e sentados de costas para os agentes, foi o estopim do que a mídia qualificou como a “segunda onda de atentados do PGC” (PEREIRAa, 2013, p. 4).

Estava, assim, preparado o terreno para o abandono das soluções pactuadas na lógica dos direitos humanos e para a ação repressiva espetacular que viria sob a forma do recurso à Força Nacional de Segurança pelo governo estadual. Iniciada em 30 de janeiro de 2013, a segunda sequência alcançou mais de uma centena de ações como incêndios de ônibus e ataques a unidades de segurança, atingindo todas as regiões do Estado, desta vez com forte incidência na região de Joinville e de Florianópolis.

Empenhado na construção midiática da “segunda onda de atentados”, o Diário Catarinense (mais importante jornal impresso de Santa Catarina, controlado pelo oligopólio midiático Rede Brasil Sul – RBS –), trazia no seu editorial do dia 11 de fevereiro de 2013 sua posição favorável ao recurso da Força Nacional de Segurança pelo Governo Estadual, enfatizando que “uma força-tarefa nacional, mesmo integrada por apenas uma centena de pessoas com treinamento especial, produziria forte impacto simbólico – e poderia mostrar aos celerados que repressão à altura está a caminho” (RBS, 2013, p. 10).

Num momento de rara transparência, o discurso do poder midiático deixava escapar que o problema agora já não se tratava propriamente da contenção efetiva dos chamados atentados, nem se as forças de segurança catarinenses tinham recursos ou não para lidar com a situação, mas do pânico coletivo como problema em si, construído pela ação da própria mídia de massa: “A insegurança dos cidadãos não se perpassa apenas por meio de fatos ou estatísticas, mas também por sensações e percepções. O aceite, por exemplo, ao desembarque de homens bem treinados teria, no mínimo, esse dom a favor da tentativa de restabelecer a ordem” (RBS, 2013, p. 10).

Depois de contabilizados aproximadamente cem “atentados”, ocorreria em 15 de fevereiro de 2013, o desembarque da Força Nacional de Segurança em

território catarinense, após sigilosas tratativas entre o Governador de Santa Catarina Raimundo Colombo e o Ministro de Justiça José Eduardo Cardozo. Nos dias que se seguiram a força-tarefa integrada por cerca 350 policiais levou a cabo as medidas acordadas entre o governo estadual e o federal: garantir a transferências de 40 lideranças do Primeiro Grupo Catarinense para as Penitenciárias Federais para cumprimento de regime disciplinar diferenciado (RDD) e conter possíveis rebeliões em resposta a ação governamental (FRANTZ, 2013a, p. 4-5), bem como monitorar as divisas do Estado com vistas asfixiar o crime organizado (FRANTZ, 2013b, p. 6) e contribuir para o cumprimento de 100 mandados de prisão temporária pela Polícia Civil (VARGAS, 2013, p. 8).

O desfecho da narrativa midiática seria sintetizado nas linhas escritas pelo colunista político do Diário Catarinense, o jornalista Moacir Pereira, que já no dia 18 de fevereiro de 2013 definiu a ação da Força Nacional como “uma operação de cinema”:

Só faltaram cenas de tiroteios para a operação desencadeada em Santa Catarina contra o crime organizado pudesse ser caracterizada como um roteiro de um filme com direito a vencer o Oscar. Felizmente para os policiais, agentes e também para os bandidos, não foi necessário um único disparo. Primeiro sinal a revelar a competência dos órgãos de segurança no planejamento, na estratégia e na execução. Nunca se viu nada igual em Santa Catarina. Primeiro, pelo sucesso da missão. Um basta determinado e definitivo dos órgãos de segurança contra esta onda de violência que assustava a população e atingia a economia do Estado. Uma mobilização forte que faz renascer os dias de paz (PEREIRA, 2013, p. 16).

Dessa forma, a pacificação surge no discurso midiático como o ato final do processo de construção social da crise da segurança pública, coroada com um grande debate envolvendo autoridades federais e estaduais e especialistas em segurança pública organizado pela RBS e promessas de investimentos da área da Segurança Pública e do Sistema Prisional. A construção do conflito carcerário em crise de segurança pública revela-se aqui como o resultado necessário da *expropriação do conflito* pelos meios de comunicação de massa, obscurecendo a brutalidade que perpassa a normalidade do sistema prisional catarinense e

brasileiro, bem como a letalidade inerente às agências policiais do capitalismo periférico.

O ciclo de relegitimação midiática vivido em Santa Catarina retrata bem a lição de Eugênio Raul Zaffaroni: quando as agências não judiciais do sistema penal, como a polícia e a prisão vêem-se ameaçadas em seu poder, logo os meios de comunicação de massa são mobilizados, lançando uma “campanha de ‘lei e ordem’, cujo objetivo não é outro senão atemorizar a população e provocar um protesto público para pressionar as agências políticas ou judiciais e assim deter a ameaça a seu poder” (ZAFFARONI, 2001, p. 126). Segundo Zaffaroni, as “agências aproveitam estas oportunidades para requisitar mais veículos, meios, pessoal e armas, que costumam ser concedidos pelo amedrontado setor político, ameaçado em sua clientela eleitoral por uma campanha de lei e ordem, à qual não sabe como responder” (ZAFFARONI, 2001, p. 126).

Na operação de guerra midiática, a lógica da emergência suprimiu a lógica dos direitos humanos e do diálogo e as mudanças necessárias no sistema prisional convertidas em demandas de mais vagas na prisão, mais armas e equipamentos de segurança, nunca tocar no problema da precarização dos trabalhadores da área da segurança e do sistema prisional. O conflito como oportunidade de reflexão crítica e proposição de encaminhamentos alternativos foi expropriado e convertido em instrumento de relegitimação, fechando ainda mais o sistema prisional catarinense para as iniciativas progressistas. No plano da realidade letal de nosso sistema penal, uma longa história de dor segue se arrastando, com as privações, torturas, mortes. Pobres matando pobres. Aguardando o próximo ato, de uma guerra, isto é, uma farsa que ainda não teve seu ponto final.

### **3.2 Análise criminológica crítica das manifestações dos inimigos públicos e da cidadania negada**

Neste ponto, se analisa as manifestações da cidadania negada, inserida em um contrato do qual esses indivíduos nunca fizeram parte nem material nem simbolicamente, senão pela via da imposição, fazendo-se, como a irrupção de uma autêntica manifestação de participação política. Como escrevem Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006, p.65), “*o delito, as revoltas, os incêndios dolosos*, são a resposta necessária e espontânea da parcela mais pobre do proletariado a uma situação diante da qual ainda não aprendeu a reagir através da luta de classes organizada”, referindo-se ao período do nascimento da prisão pena, e das casas de correção e a condição de subalternidade e exploração a que esses indivíduos eram submetidos.

Faz-se, apenas a ressalva de que, contemporaneamente, não é o caso de aprender a lutar organizadamente, até porque o movimento que parte de dentro da instituição carcerária dá mostras de ser altamente organizado como classe, entretanto, a via da irrupção violenta, se apresenta como a única via que lhes é possível, em se tratando de sujeitos que tiveram a cidadania negada.

Aponta-se a íntima relação e paralelismo da notícia histórica trazida por Melossi e Pavarini (2006, p. 65) com a condição em que se encontram os párias na realidade atual, como se verifica no apontamento de Loic Wacquant, que escreve:

A violência coletiva, a partir do momento em que se transmuta em problema especificamente político pela intervenção das mídias, é o único meio de se fazer ouvir numa democracia paralisada pela esclerose ideológica e patrimonialista dos aparelhos e pela cegueira de uma classe política cada vez mais afastada da realidade do país a que ela finge servir servindo a si mesma, não resta aos jovens das cidades em cadência senão tomar a rua e gritar sua raiva. É o que eles fazem com conhecimento de causa (WACQUANT, 2008, p. 29).

Nesse que se trabalha com a ideia de que a definição dos atos como violentos ou o não reconhecimento como tal, diz respeito à legitimidade desses atos de violência, e isso não se dá em decorrência da essência do ato. Os atos não

são violentos em si, mas são assim qualificados de acordo com o indivíduo ou grupo que lhe é autor, ao qual se lhe atribui a responsabilidade.

Assim se dá a desvinculação dos atos em si (como ações humanas individuais, coletivas ou institucionais) com o contexto social em que se inserem para aderirem aos indivíduos ou instituições (e a bandeira as quais representam) aos quais se atribui a realização dos atos, e a partir disso que se se dá a construção da legitimidade que envolve esses atos; e que, posteriormente, podem ser definidos como violentos, injustos, ilegais, e por fim, criminosos. Isso ocorre independentemente da lesividade desses mesmos atos. Assim explica Nils Christie (1998, p.13):

Atos não são, eles se tornam alguma coisa. O mesmo acontece com o crime. O crime não existe. É criado. Primeiro, existem atos. Segue-se depois um longo processo de atribuir significado a esses atos. A distância social tem uma importância particular. A distância aumenta a tendência de atribuir a certos atos o significado de crimes, e às pessoas o simples atributo de criminosas.

Nesta linha, da vinculação dos atos não ao seu contexto, motivações e objetivos, mas, sobretudo, aos agentes, e ao lado a que pertencem em um paradigma de sociabilidade polarizado e dividido em classes, o que tem marcado o transcurso da modernidade; e assim que se faz possível falar na criação de inimigos sobre os quais recai toda forma de desqualificação e ilegitimidade *a priori* formulada, independente do ato, da demanda, mas por conta dos autores serem em si opositores de um paradigma de sociabilidade classista; como já se fazia no nascimento deste paradigma societal (século XVII), quando dividia os maus e os bons pobres (MELOSSI; PAVARINI, 2006; RUSCHE; KIRCHHEIMMER, 2004).

Esses indivíduos considerados inimigos, que historicamente e na gênese do mitológico contrato social e sua falácia integralista pautado pela igualdade e liberdade, no qual apenas fizeram parte na condição de *res* ou coisa escravizada e docilizada pelo homem branco e proprietário, ou, na melhor das hipóteses de máquinas bípedes de produção de mais-valia; contemporaneamente, assimilados

ou integrados forçosa ou humanitariamente a esse pacto cuja dinâmica é marcada pela desigualdade (que o mantém em perfeito funcionamento).

Para resguardar a bases desse pacto social, se erigiu todo um corpo de preceitos teóricos respaldados por um saber com estatuto de científico, o que lhe outorga a legitimidade e primazia como um saber superior (inquestionável), transformando essas categorias/instituições em dogmas, saber-poder naturalizado; assim como todo um aparato técnico e uma maquinaria institucional para defender e impor o conteúdo desse contrato, mantendo a *sua (des)ordem* societária. O acúmulo teórico e empírico permitido pela criminologia crítica tem demonstrado que toda essa estrutura tem recaído sobre os indivíduos que são considerados os maus pobres, os que não se adequam a sua condição de subalternidade e despartença às promessas da modernidade e a sua desigual distribuição de prêmios, e, assim, distribuído desigualdade o bem negativo da criminalização secundária (ANDRADE, 2003; BARATTA, 1999), sendo eleitos como os inimigos da ordem burguesa – os inimigos públicos.

Para efeito do presente trabalho – analisando as manifestações orquestradas pela organização dos presos do Estado de Santa Catarina, definida pelas agências de segurança pública e difundido pela mídia de massa como crime organizado (PGC) e os atos como atentados – sequer se fala em demanda por direitos, melhorias sociais ou condições dignas de vida, mas sim de contrapor a violência a que são vítimas os indivíduos que tem contato com as estruturas oficiais de poder punitivo, tais como punições arbitrárias, torturas, execuções sumárias, péssimas condições carcerárias, desrespeito com direitos da execução penal, superlotação (e resume-se a esses, pois esse rol poderia se fazer interminável).

Ocorre que essa classe de indivíduos não fazia parte do contrato em sua gênese, e por terem irrompido com as demoradas promessas da modernidade (ou somente terem sido selecionados pelo sistema penal), e assim, despersonalizados e transformados em inimigos, também continuam sem fazer parte da modernidade, e sem *lócus* e forma e veículo para apresentar suas demandas.

Nesta esteira, que se faz de suma importância ter presente essa ideia da criação de inimigos que ajuda a entender como se constitui a dinâmica de justificação/legitimação da política de segurança pública e do extermínio/isolamento de certos indivíduos, sem que essas práticas se apresentem como violência ou brutalidade, fazendo-se desses atos, legítimos. Os inimigos, que na definição de Eugenio Raul Zaffaroni:

Consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas (ZAFFARONI, 2007, p. 18).

Se os fatos não se distinguem por si e em si, se não são essencialmente distintos entre criminosos ou virtuosos (e não os separando de forma abissal, apenas por uma questão de rótulo/valor a que lhe são atribuídos), se faz necessário que se distinga os atores desses atos, que, na lógica moderna, passam a se constituírem em si a representação de se faz deles; na gênese do contrato se separavam nobres de escravos, contemporaneamente, se separa cidadãos de criminosos, que são bons, ou maus em si, essencialmente.

Os inimigos (criminosos) constituem o mal, sendo os indivíduos considerados inimigos, intrinsecamente diferentes, anormais, tomando-se o padrão societário o ocidental como base, homem (heterossexual) branco e proprietário; para a transformação de qualquer diferença em anomalia social e comportamental, e dessa construção, para estratégias/políticas de controle, educação, dominação, docilização, e extermínio, o passo é do tamanho de um discurso e uma formulação que a fundamente e legitime. E o processo histórico e em especial das penas (MELOSSI; PAVARINI, 2006; RUSCHE; KIRCHHEIMMER, 2004) é prodigo em demonstrar a inventividade da *bondade humana* em modelar

a sua espécie e o meio em que vive através do conhecimento científico, das instituições e da maquinaria estatal e do discurso político monopolizado.

O essencialismo dá uma base cultural de conflito e é o pré-requisito necessário para a demonização de partes da sociedade. A demonização é importante porque permite que os problemas da sociedade sejam colocados nos ombros dos *outros*, em geral percebidos como situados na margem da sociedade. Ocorre aqui a inversão costumeira da realidade causal: em vez de reconhecer que temos problemas na sociedade por causa do núcleo básico das contradições na ordem social, afirma-se que todos os problemas da sociedade são devidos aos próprios problemas. Basta livrar-se dos problemas e a sociedade estará, *ipso facto*, livre deles! (YOUNG, 2002, p. 165)

Nesta linha, Jock Young (2002) fala dos elementos necessários para a criação de um bom inimigo; fala, assim, (1) da necessidade de se convencer de que eles são a causa de todos (ou quase, ao menos os principais) problemas da sociedade; e ainda, (2) do convencimento de que esses indivíduos se constituem em essencialmente diferentes, não pertencendo a sociedade por essa intrínseca dessemelhança – sendo o vício, a corrupção, a maldade pertencente a esses indivíduos. Nils Christie, por sua vez, escreve, “um inimigo doce e pacífico não é um bom inimigo. Mau e perigoso é o que o inimigo deve ser. Forte o suficiente para render honras e deferência ao herói que retorna para casa da guerra” (2011, p. 69); para assim, justificar a violência genocida oficializada operada pela política criminal e difundida, louvada e legitimada pela mídia de massa.

Para avançar na análise dos ocorridos no Estado de Santa Catarina entre o segundo semestre do ano de 2012 e primeiro de 2013, se faz necessário, repensar o conteúdo, a concepção que se tem da categoria repleta de sentido, e, sobretudo, de distorções, que é – a violência. Nesse sentido, auxilia nesse desiderato Rosa Del Olmo que esclarece:

Precisamente porque se ha creado un mito sobre la violencia, donde predomina la falta de claridad conceptual y lo más importante, pero, quizá, [...] lo menos obvio, la despolitización total del tema. Pero resulta que la violencia es un fenómeno principalmente político [...] Sin embargo, resulta curioso que la opinión publica en general,

discrimine entre estos tipos de violencia al punto de considerar que sólo son violencia la primera y la última, por cuanto pertenecen a lo que se ha caracterizado como violencia *ilegítima* (DEL OLMO, 1979, p. 147).

A autora se refere a quatro tipos de violência a interindividual, que ingressam na esfera da violência quotidiana visível e também da repressão e; a institucional, a violência estrutura da luta de classes e a desigualdade, e a violência revolucionária.

Não obstante, em termos teóricos, existam essas quatro modalidades genéricas de violência, e que se desdobram em uma infinidade de condutas, ações que são imensa e efetivamente lesivas aos seres individuais e/ou coletivos, apenas se vislumbra como violência e se busca punir como tal (no mínimo demoniza-las) as condutas, quaisquer que sejam, que partam do indivíduo ou coletivo que representa o inimigo; que em realidade não se faz um inimigo da sociedade em si (mesmo que essa coisa se tende fazer dele, mas um inimigo do sistema).

No caso específico do Estado de Santa Catarina, e em especial da grande Florianópolis, os atos de manifestação – atear fogo em ônibus de empresas que prestam o transporte público e atacar delegacias de polícia e viaturas policiais – que ocorreram de forma simultânea, na noite da ilha, como verdadeiramente uma demonstração de força, e, sobretudo, apresentação da organicidade de um coletivo político; que, retomando a fala de Melossi e Pavarini (2006, p. 65) – se, algum tiveram a oportunidade de aprender a luta política pelas vias tradicionais, já a esqueceram, pois, demoraram demais a conseguir acessar essa via, quando acessado nunca obtiveram suas demandas, pois, nela não estão representados, e contemporaneamente, estão depositados em um lixo humano –; restando a via da irrupção com o sistema para a participação política e se fazerem audíveis (e visíveis) na grande sociedade.

Mas afinal de que se trata a demanda negada, escondida, encoberta? Esta a se falar dos outros dois tipos de violência apontados por Rosa Del Olmo (1979, p. 147) a violência estrutural a que Loic Wacquant (2005, p. 28-29) denomina de *violência vinda de cima*, referindo-se à pobreza extrema, ao desemprego em

massa, persistente e crônico (estrutural), e a desigualdade ou inacessibilidade a bens de consumo que a indústria/tecnologia e a mídia de massa despejam/difundem diariamente; o total falta de acesso à recursos públicos (ou com mínima qualidade) como saúde, educação (...).

E, principalmente, as manifestações se insurgem contra a violência institucional, que se manifesta, dentre tantas de suas formas, na superlotação carcerária, nas péssimas condições de instalação e falta de prestação de serviços como alimentação decente, salubridade (o que se torna quase impossível com uma população carcerária de mais de meio milhão de pessoas – e aí reside o problema real), o desrespeito com os familiares, a truculência dos agentes, a tortura; a violência policial extramuros, a estigmatização, as execuções sumárias, sem rosto, nem direito à apelação (para se resumir apenas à ponta do iceberg).

Assim, Loic Wacquant (2005, p. 32-33) sugere que um olhar mais atento para essas ditas desordens, demonstram que a única arma de que dispõe esse contingente crescente de párias é a ruptura com o contrato social do qual nunca fizeram parte e o recurso à força como manifestação eminentemente política e demonstração de organização.

Muito embora todo o alarde da segurança pública, toques de recolher e pânico social criado pela mídia, difundindo um verdadeiro terror social, encobrendo a luta e a real problemática de fundo; ainda assim, não se lhe pode divulgar nenhum ato de violência contra pessoas (violência real), tendo em vista que se dirigiram sempre contra o próprio sistema, contra as agências de segurança pública, e contra o serviço de transporte público como medida de visibilidade e como forma de causar impacto social – afinal de contas, protesto ascético, que não cause qualquer incômodo e transtorno algum não logra mal-estar reflexivo pessoal-geral, quiçá resultado prático.

No final das contas, as estratégias demonizadoras e encobridoras resultantes da parceria segurança pública e mídia de massa acabaram (por ora) negando as motivações e pautas desse contingente esquecido, demonizando seus

atores e todos a eles vinculados, e legitimando *a priori*, qualquer ação de repressão, por mais violência que isso represente.

Mantem-se a operacionalidade pautada pela redução destes indivíduos à dimensão única que conformadores de um mirabolante eixo do mal, reduzidos à unidimensionalidade que satisfaz a operacionalidade reducionista e justifica a atuação do sistema. Os indivíduos deixam de ser a infinidade de manifestações humanas que encerram em um corpo, para passar a ser apenas um espectro que assombra a ordem burguesa – a única figura necessária para o funcionamento do sistema penal. Assim escreve Lola Anyiar de Castro:

Nas sociedades industrializadas, quando um padre, um pedreiro, um medico, alguém que apenas representa mais um nome, comete um furto, para o individuo comum a sua imagem não mais será a de um medico, ou um pedreiro, ou um padre, mas de um ladrão; quer dizer, a conduta desviada engloba todas as outras características da pessoa, por assim dizer, engole as outras qualidades da pessoa. Isto acontece em razão do anonimato que é próprio destas sociedades, o qual gera a tendência de economizar o objetivo, a afetividade e a análise. Ninguém conhece todas as pessoas que vivem em uma cidade de um milhão de habitantes, nem sequer 1% dessa gente; então, quando alguém é acusado de cometer um furto, essa pessoa é um ladrão e nada mais (ANYIAR DE CASTRO, 1983, p. 20)

Esse processo de construção de inimigos, seguido por violenta repressão redundando na manutenção do ciclo de violência, que oscila entre o reconhecimento da legitimidade e ilegitimidade de atos que são qualificados como criminosos (de alguns) e justiça (pelas próprias mãos, de outros), encobre, com discursos de pânico social, os reais problemas de fundo que são atinentes a estrutura social capitalista, racista, sexista e punitiva.

Não obstante toda a desconstrução e deslegitimação da etiologia criminal *lombrosiana* e sua pretensão de determinação das causas e da necessária e funcional cura (medicalizante e curativa), essa dinâmica é operacionalizada e privilegiada pela maquinaria institucional, do Estado burguês regulatório e do sistema penal, que se arvora do discurso da neutralidade, da regularidade, da assepsia interventiva, e com sua dinâmica – estrutura material e simbólica – geral

e abstrata, impessoal, distante da realidade social sobre a qual intervém se propõe a livrar o corpo social destes patógenos malignos (utilizando-se um vocabulário típico), a que esses indivíduos definidos como inimigos são considerados e resumidos. Constitui-se uma imagem social desses estranhos, diferentes de todo o restante da sociedade e assim, rompe toda e qualquer possibilidade de sentimento de identificação, de solidariedade com esses indivíduos. Como aponta Nils Christie (2011, p. 107) “o crime é criado pelo homem. Entre pessoas que se conhecem, é menos natural aplicar categorias criminais”.

O funcionamento do sistema judicial a partir da perspectiva da redução de complexidade, com a sua dinâmica técnico-mecanicista de aplicação da lei na construção/manutenção da pretensa neutralidade/legitimidade, demonstra o privilégio em seu funcionamento (dito anômalo), mas que em realidade, é a sua grande eficientização orientado para a seletividade e neutralização de indivíduos; servindo o sistema como uma máquina despersonalizada de destruição de vida. Assim escreve Louk Hulsman (1993, p. 77):

Os juízes de carreira, tanto quanto os políticos, estão psicologicamente distantes dos homens que condenam, pois pertencem a uma camada social diversa daquela da clientela normal dos tribunais repressivos. [...] entre pessoas de cultura, modo de vida, linguagem, modo de pensar tão diferentes, naturalmente se cria uma espécie de incomunicabilidade difícil de superar. De todo modo, o papel que o sistema penal reserva ao juiz o impermeabiliza contra qualquer aproximação humana. Dentro deste sistema, a condenação a prisão é, para o juiz, um ato burocrático, uma ordem escrita a ser executada por terceiros e que ele assina em alguns segundos. Quando o juiz vir a cabeça para entregar os autos ao escrivão, o condenado que minutos antes estava diante de seus olhos, já foi levado e tirado de sua vista, passando-se então para o próximo.

E complementa ainda, sobre a atuação e relação entre a fala dos indivíduos:

No sistema penal não se escutam realmente as pessoas envolvidas. Não se registra o que elas dizem com suas próprias palavras. Neste sentido, a leitura dos inquéritos policiais é reveladora. Estes documentos recolhem declarações e testemunhos de pessoas extremamente diferentes; operários, estudantes, jovens e adultos,

estrangeiros, militares, homens e mulheres. Mas ali se encontram sempre as mesmas palavras, frases feitas do gênero *X declarou que é francês, casado, com dois filhos, que tem instrução, que prestou serviço militar, que não foi condecorado, que não recebe pensão ou aposentadoria..., X reconhece os fatos..., X foi objeto das verificações usuais e das medidas de segurança prevista no regulamento...* Na realidade, são formulários que a polícia preenche. Tais formulários, num tom invariável, monótono, impessoal, refletem os critérios, a ideologia, os valores sociológicos deste corpo que constitui uma das subculturas do sistema penal (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 81)

Essa atuação do sistema que se propõe asséptica, na doentia, discursiva e falaciosa busca pela neutralidade e com ela a tão almejada legitimidade, produz-se um processo de de-socialização do indivíduo, reduzindo-o a sua dimensionalidade única – a que interessa ao poder punitivo para justificar a sua atuação violenta.

Constituindo-se apenas em mais um inimigo, e apenas isso, um verdadeiro espectro do mal para a capacidade (ou vontade política) reduzida do sistema, cuja atuação se resume no binômio legal/ilegal que recai, prioritária e seletivamente sobre uma classe de indivíduos que, por se situarem no mais baixo estrato social, sentem mais pesada a mão do Estado que vem de cima da pirâmide.

Em realidade, as ocorrências no Estado de Santa Catarina se tratam da irrupção da voz (talvez a única maneira encontrada) da cidadania negada, demonstrando e levantando o direito de organização do preso para resistir à opressão. Na pegada do paradigma criminológico da reação social, se a construção da criminalidade é resultado da própria ação do sistema punitivo, torna-se claro que toda a questão da organização dos presos constitui, em verdade, numa reação, na luta de resistência dos presos contra a brutalidade intensificada da política penitenciária linha dura levada a cabo pelos governos neoliberais em Santa Catarina.

A violência como o retorno do reprimido, ou seja, da interdição da fala, da cidadania negada pela prisão, invoca a reflexão acerca da organização dos presos,

que compareceu no processo retratado em Santa Catarina como um misto de resistência à opressão do Estado e assimilação do papel do inimigo, pois, “ao assumir o papel demandado pelos órgãos penais, o indivíduo converte-se em importante colaborador para a manutenção do sistema penal” (ZAFFARONI, 2001, p. 133).

Conforme já mostrou a crítica de Zaffaroni, o sistema penal, ao selecionar indivíduos de acordo com estereótipos, atribuindo e mesmo exigindo dessa clientela o comportamento esperado, ao tratar esses indivíduos como se realmente se comportassem naquele molde, instigando e moldando olhar de todos, acaba obtendo finalmente dos indivíduos criminalizados a resposta adequada ao papel demandado (ZAFFARONI, 2001, p. 133).

Assim, o sistema penal se constitui como o transformador de indivíduos em monstros sociais, na criação de instituições como o crime organizado e suas super organizações e propriedades supra-humanas, legitimando o agigantamento da monstruosidade do controle social genocida.

Mas o ciclo de relegitimação midiática do sistema penal não é o destino fatal da resistência carcerária. No reconhecimento do direito de se organizar do preso e na abertura do diálogo reside possibilidade de uma resistência positiva que não reproduza a ordem carcerária, ou seja, não fixe cada ator no lugar que a cultura dominante lhes prescreve, mas tenda a uma reorganização do sistema penal concebido como espaço estratégico aberto a iniciativas de transformação, recuperando o caminho imaginado por Baratta para a reintegração recíproca entre preso e sociedade (BARATTA, 1999, p. 186).

### Considerações finais

Nascida das entranhas da própria opressão, a resistência dos presos questiona os limites da cidadania moderna e da própria forma de sociabilidade burguesa. No processo de irrupção violenta da cidadania negada vivenciado em Santa Catarina,

o conflito carcerário acabou expropriado pelo sistema penal por meio de suas agências midiáticas. Toda a problemática da organização dos presos para a resistência à opressão foi captura e definida pela mídia de massa como “ondas de atentados do crime organizado”, convertida em ocasião para a construção do pânico social e preparação do terreno para mais uma das ações espetaculares que vem sendo protagonizadas recentemente pelo sistema penal brasileiro.

A forma da construção social do conflito é sempre resultado de opção política. Na guerra ao “crime organizado”, o que se tem é a opção pelo eterno retorno das “crises”, das “intervenções” e das “pacificações”. A manifestação da cidadania negada, entretanto, pode ser a oportunidade para colocar na ordem do dia o direito de organização dos presos contra a opressão do Estado e a possibilidade de instaurar um processo de politização da questão prisional.

A conversão da barbárie punitiva em fato político e a constituição das vítimas do sistema penal em sujeitos da transformação social e política é parte da difícil construção de um novo sujeito revolucionário: o bloco social e político das classes subalternas e oprimidas, ou seja, do povo brasileiro.

### Referências bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira. A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: livraria do advogado, 2003.

\_\_\_\_\_. Cidadania: Do Direito aos Direitos Humanos. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

ANYIAR DE CASTRO, Lola. Criminologia da Reação Social. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos/ICC, 1999.

\_\_\_\_\_. El Estado Mestizo y la ciudadanía plural: Reflexiones para una teoría mundana de alianza. In: *Criminología y Sistema Penal*. Buenos Aires/Montevideo: B de F Ltda./ Euros Editores, 2004. pp. 221-246.

\_\_\_\_\_. Ressocialização ou controle social: uma abordagem critica da reintegração social do sentenciado. In: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/ressocializa%C3%A7%C3%A3o-ou-controle-social-uma-abordagem-cr%C3%ADtica-da-%E2%80%9Creintegra%C3%A7%C3%A3o-social%E2%80%9D-do-senten>. Acesso em: 21/08/2013.

BASTOS, Ângela. Segurança a perigo. Sinais demonstram ação de facção criminosa em cadeias. *Diário Catarinense*, p. 37, 4 de novembro de 2012.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raul; et al. *Direito Penal Brasileiro I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CHRISTIE, Nils. *Uma Razoável Quantidade de Crime*. Tradução de André Nascimento, Rio de Janeiro: Revan, 2011.

\_\_\_\_\_. *A Indústria do Controle do Crime*. Tradução Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

DEL OLMO, Rosa. *Ruptura Criminológica*. Caracas: Universidade Central de Venezuela, 1979.

FRANTZ, Samia. Tropa Federal. A madrugada da pacificação. *Diário Catarinense*, p. 4-5, 17 de fevereiro de 2013a.

\_\_\_\_\_. Terra Mar e Ar. Divisas serão fiscalizadas. *Diário Catarinense*, p. 6, 17 de fevereiro de 2013b.

FRENTE ANTIPRISIONAL DAS BRIGADAS POPULARES DE SANTA CATARINA. Sobre os atentados, a crise no sistema prisional e a política penitenciária do governo Colombo. Parte 1. Florianópolis, 15 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<http://antiprisonalsc.blogspot.com.br/2013/02/sobre-os-atentados-crise-no-sistema.html>>. Acesso em 30 de julho de 2013.

GROS, Frédéric. Os Quatro Centros de Sentido da Pena. In: GARAPON, Antoine; et al. Punir em Democracia. Lisboa. Inst. Piaget, 2001. pp. 11-138

HESPANHA, Antonio Manuel. Da *Iustitia* à disciplina: textos, poder e política penal no Antigo Regime. In: HESPANHA, Antonio Manuel. Justiça e Litigiosidade: historia e perspectiva. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993. p. 287-380.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat. Penas Perdidas: o sistema penal em questão. Tradução de Maria Lucia Karam. Niterói/RJ: Luam, 1993.

LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo. São Paulo: Abril Cultural, 1978.  
\_\_\_\_\_. Ensaios Políticos. São Paulo: Martins Fontes, 2007. – (coleção Clássicos Cambridge de Filosofia Política).

MALAGUTI BATISTA, Vera. Adesão Subjetiva à Barbárie. In: MALAGUTI BATISTA, Vera. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012. pp. 307-318

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARX, Karl. O 18 brumário de Luís Bonaparte. São Paulo: Boitempo, 2011.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MIAILLE, Michel. Introdução Crítica do Direito. Tradução de Ana Prata. Lisboa: editorial Estampa, 2005.

PEREIRA, Felipe. O princípio da ação e reação. *Diário Catarinense*, p. 4, 4 de fevereiro de 2012.

PEREIRA, Moacir. Uma operação de cinema. *Diário Catarinense*, p. 16, 18 de fevereiro de 2013.

OST, François. O Tempo do Direito. Lisboa: Inst. Piaget, 1999.

ROVAI, Gabriela. Denúncias de torturas. Vistoria dá início a apuração. *Diário Catarinense*, p. 41, 9 de novembro de 2012a.

\_\_\_\_\_. Megainspeção no cárcere. Grupo apura se houve maus-tratos a detentos de São Pedro de Alcântara. *Diário Catarinense*, p. 8, 14 de novembro de 2012b.

\_\_\_\_\_. Definida estratégia para detectar torturas. *Diário Catarinense*, p. 5, 20 de novembro de 2012c.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e Estrutura Social. Tradução Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

VARGAS, Diogo. Vídeo na cadeia. Presos usam celular para gravar agentes. *Diário Catarinense*, p. 31, 13 de novembro de 2012.

\_\_\_\_\_. Polícia civil cumpre cem mandados. *Diário Catarinense*, p. 8, 17 de fevereiro de 2013.

YOUNG, Jock. A sociedade Excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente./ trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2002.

WACQUANT, Loic. As Duas Faces do Gueto. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. Os Condenados da Cidade. Tradução de Joao Roberto Martins Filho. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

\_\_\_\_\_. Forjando o Estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: MALAGUTI BATISTA, Vera. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012. pp. 11-42

\_\_\_\_\_. As prisões da Miséria. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 2001

\_\_\_\_\_. O inimigo no Direito Penal. Tradução de Sérgio Lamarão: Rio de Janeiro: Revan, 2007.